



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO FRACASSADA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 06/2025.

Às treze horas e trinta minutos, do dia vinte e sete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, o Pregoeiro Sr. **Ricardo José Melanda** no exercício de suas atribuições legais, amparado no **Decreto Municipal nº 16.570/2024**, bem como na **Lei Federal nº 14.133/2021**, procedeu o início da abertura e avaliação das Propostas dos interessados em participar do presente certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**, do Tipo "**Menor Preço por Item**", objetivando, resumidamente, o **Registro de Preços para a Aquisição de Material Betuminoso – Emulsão Asfáltica Catiônica RR 2C, para o Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras, destinado à recuperação de pavimento asfáltico da malha viária do município de Bebedouro (tapa buracos e recapeamento).**

O Pregoeiro, após encerrada a abertura e avaliação das propostas, iniciou a Abertura e Disputa de Lances, onde constatou que no objeto da licitação, houve apenas o interesse de uma empresa, a qual após devida análise foi devidamente classificada. Iniciando desta forma diretamente a etapa de aceitação da proposta, dispensando a etapa de lances com a empresa proponente SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, na qual após iniciativa de negociação pelo Pregoeiro, a empresa manteve seu valor inicialmente proposto. Desta forma, iniciou-se a fase de habilitação, onde após a devida análise dos documentos apresentados pela empresa proponente, o Pregoeiro constatou que a mesma não apresentou a **Autorização de Distribuição emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP**, conforme exigido no item 6.1.9 do edital, via de consequência, a empresa SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, foi declarada INABILITADA pelo não atendimento ao exigido no edital. Por fim, em atendimento ao item 9.2 do edital, foi dado prazo para a manifestação de intenção de interposição de recurso, fase em que a empresa citada não se manifestou. Diante de todas as situações apresentadas, o Pregoeiro, decidiu, **FRACASSAR** a presente licitação.

Em face do acima exposto, o Pregoeiro **decidiu encerrar** o presente certame licitatório, determinando-se o arquivamento do processo.

Bebedouro/SP., 27 de fevereiro de 2025.

Ricardo José Melanda
Pregoeiro